

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.992, de 2004, na Casa de origem), do Deputado Carlos Santana, que *institui o dia 3 de novembro como o Dia Nacional do Quilo*.

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 205, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.992, de 2004, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Carlos Santana, propõe seja instituído o Dia Nacional do Quilo, a ser comemorado, anualmente, em 3 de novembro.

Na cláusula de vigência, o projeto estabelece que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor argumenta que a proposição pretende incluir no calendário oficial a efeméride instituída pela organização não governamental (ONG) Ação de Cidadania Contra a Fome, a Miséria, e pela Vida, criada pelo sociólogo Betinho.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.992, de 2004, foi aprovado pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 205, de 2009, foi distribuído para a apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

É importante lembrar que a apresentação de proposição legislativa que proponha a instituição de datas comemorativas passou a ser regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Diante disso, a CE encaminhou o PLC nº 205, de 2009 (entre outros), à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), do Senado Federal, juntamente com o Requerimento nº 4, de 2011 – CE, para que aquela Comissão se manifestasse a respeito da tramitação de matérias que proponham a instituição de datas comemorativas.

Em seu parecer ao requerimento, a CCJ concluiu que são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha-se iniciado antes da publicação da referida Lei nº 12.345, de 2010. Contudo, de acordo com o citado parecer, para que possam ser aprovados, a CE deve apreciar se tais projetos cumprem o critério de alta significação, exigido no art. 1º da referida Lei.

O combate à fome e a erradicação da miséria foi uma das maiores lutas travadas pelo sociólogo Herbert José de Sousa, o Betinho, que, por meio da sua ONG, chamou a atenção de todo o País para essa tragédia cotidiana vivida por milhões de cidadãos.

A partir da ação de Betinho, instituindo o Dia Nacional do Quilo, na data do seu aniversário, dia 3 de novembro, o Brasil inteiro se engajou nas campanhas do Natal Sem Fome, que anualmente arrecada e distribui alimentos.

Nesse sentido, é inquestionável a alta significação da iniciativa de tornar oficial a data já consagrada pelos brasileiros como dedicada ao combate à fome e à miséria.

Sendo assim, é sem dúvida, justa e meritória a instituição do dia 3 de novembro como o Dia Nacional do Quilo, no sentido não apenas de contribuir para promover a erradicação da fome e da miséria em nosso País,

mas também de homenagear o trabalho e a dedicação de Betinho em prol desse ideal.

Tendo em vista a análise exclusiva da CE, compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 205, de 2009.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 2009.

Sala da Comissão, em: 20 de março de 2012

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Inácio Arruda, Relator